

DECISÃO

Trata-se da Notícia de Fato n. 01.2022.00000014-9, oriunda da Manifestação n° 11.2022.00000021-5 feita junto à Ouvidoria do MPMS, dando conta de possível irregularidade no uso de recursos da educação em Dourados, relacionados à compra de "kits" de robótica para as escolas.

Ocorre que, tramita junto a esta Promotoria de Justiça a NF 01.2022.00000012-7, que tem por objeto apurar fatos intimamente correlatos ao narrado na presente.

Assim sendo, considerando que já há procedimento investigatório em andamento, e no intuito de objetivar as investigações e possibilitar uma melhor análise da questão posta, a juntada da presente àqueles autos, com o arquivamento do registro original, é medida que se impõe.

Em relação à questão processual, necessário consignar que não há necessidade de encaminhar os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da presente decisão.

Prescreve o artigo 5º da Resolução n. 023/2007/CNMP, que em caso de evidência de que os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução ou **se o fato já tiver sido objeto de investigação** ou de ação civil pública ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de

instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado.

Reproduzindo o teor daquela norma, a Resolução 015/2007-PGJ, assim dispõe:

Art. 11. A notícia de fato será arquivada quando: [...]

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Assim, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, ao passo em que determino à secretaria de apoio que adote as seguintes providências:

a) Junte-se a presente Notícia de Fato aos auto da NF n. 01.2022.00000012-7;

b) Comunique-se a reclamante acerca do teor do presente;

c) Deixo de remeter cópia da presente decisão ao Centro De Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, em razão da aplicação analógica do disposto no art. 57, da Resolução 014/2007;

d) Arquive-se.

Cumpra-se.

Dourados, 09 de março de 2022.

Ricardo Rotunno
Promotor de Justiça
(assinado digitalmente)